



## **RESOLUÇÃO Nº 005, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.**

Altera a Resolução 003/2016 do Conselho Superior e dá outras providências. O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais e com espeque no quanto previsto no art. 102, §1º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, C/C art. 47, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006 e  
RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 10 da Resolução 003/2016 passa a vigor com as seguintes alterações:

Art.10. Para cada concurso, será formada Comissão Especial para avaliação das declarações de pertencimento à população negra, que nas seleções de defensores públicos será constituída por um Defensor Público, que a presidirá, e por duas pessoas de notório saber na área, todos indicados pelo Conselho Superior e designados pelo Defensor Público Geral.

(...)

§2º. A comissão realizará entrevista, convocada em Edital específico, com todos os candidatos classificados inscritos para as vagas reservadas à população negra, na forma desta Resolução, com a finalidade específica e exclusiva de se avaliar o fenótipo dos candidatos.

§3º. A comissão levará em consideração, em seu parecer, o critério de fenotípia do candidato, o que poderá ser comprovado também por meio de documentos complementares.

§4º. Nos concursos para seleção de servidores e nos processos seletivos simplificados para contratações temporárias de excepcional interesse público sob o Regime Especial de Direito Administrativo, a comissão de verificação será formada pelo Subcoordenador da Especializada de Direitos Humanos, pelo Diretor da ESDEP/BA e pelo Corregedor Geral da Defensoria Pública, tendo como suplentes, respectivamente, o Subcoordenador da Especializada Cível e Fazenda Pública, a Coordenação Executiva das DP's Especializadas e o Corregedoria adjunta.

§5º. Nos concursos para seleção de servidores e nos processos seletivos simplificados para contratações temporárias de excepcional interesse público sob o Regime Especial de Direito Administrativo, a verificação ocorrerá após a divulgação do resultado final e as entrevistas poderão acontecer em grupos de

candidatos de acordo com a classificação ou após as nomeações, mas sempre antes da posse.

§6º. Nas hipóteses do §4º e do §5º deste artigo, o candidato que não comparecer à entrevista na data agendada será eliminado e não poderá ser empossado.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, 24 de outubro de 2017.

**CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO**

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública da Bahia